



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 12/2024

O **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, em conformidade com os art. 6º, inc. XLIII e 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.811/2024 e demais normas que regem a matéria, torna público e vem realizar **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para:

1 - OBJETO:

1.1 – Credenciamento de pessoas físicas, com expertise, atuação e comprovado conhecimento nos segmentos artísticos e culturais, para prestação de serviço especializado na área cultura, a fim de comporem banca de jurados/pareceristas, atuando na análise e seleção de projetos culturais, inscritos em editais de chamamento público, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste credenciamento:

2.1.1 - Pessoas Físicas;

2.1.2 - Ter idade maior ou igual a 18 (dezoito) anos;

2.1.3 - Residentes do Estado do Paraná;

2.1.4 - Estar em situação regular perante as Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal (a regularidade deverá ser comprovada em razão do município de residência ou sede do profissional);

2.1.5 - Com comprovada expertise, atuação e conhecimento em segmentos artísticos culturais.

2.1.6 - Pessoas físicas que se enquadrem aptas a prestar o serviço do credenciamento acima elencado, que apresentem a documentação e estejam de acordo com as condições expostas e exigidas neste regulamento.

2.2 - As interessadas poderão a qualquer tempo se credenciar (ou se descredenciar), desde que atendidas às exigências do presente Edital.

2.3 - Não serão admitidas transferências dos serviços a terceiros, sequer parcial, nem subcontratação.

2.4 – Não poderão participar do processo de seleção:

2.4.1 – Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos na data de submissão da inscrição;

2.4.2 - Pessoas residentes fora do Estado do Paraná;

2.4.3 - Pessoas residentes do Município de Quatro Barras;

2.4.4 - Pessoa jurídica;

2.4.5 - Pessoas com CPFs pendentes de regularização, suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas;

2.4.6 - Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, incluindo os ocupantes de cargos

comissionados, terceirizados ou estagiários, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo;

2.4.7 - Proponentes que possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

2.4.8 - Proponentes que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

2.4.9 - Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.1 – A qualquer tempo, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2 – Caberá a autoridade responder os pedidos de impugnação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.
- 3.3 – Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados
- 3.4 – Os esclarecimentos relativos às questões administrativas deste Edital poderão ser enviados a qualquer tempo e poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações através do telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.
- 3.5 – Os pedidos de esclarecimentos relativos às questões técnicas relacionadas ao objeto deste Chamamento público poderão ser enviados para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, os quais serão encaminhados à(s) respectiva(s) secretaria(s) municipal(is) solicitante(s).
- 3.6 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas por e-mail e vincularão os participantes e a administração.
- 3.7 – As impugnações, igualmente, poderão ser enviadas através do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br ou destinadas ao Departamento de Licitações via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 110.
- 3.8 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.9 - As respostas às impugnações e esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 3.10 – Eventuais inscrições já realizadas serão preservadas de acordo com os critérios anteriormente estabelecidos, de forma que eventuais regras novas serão válidas para os novos credenciados.
- 3.11 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de Chamamento público perante a administração o interessado que não o fizer na forma prevista acima.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 07, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024:

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

EMAIL PARA CONTATO:

4.2 – Será aceito um único cadastro por proponente. Na hipótese de envio de um segundo cadastro de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas o último cadastro de um proponente será levado em conta para análise, sendo o anterior automaticamente desconsiderado.

5 - DO LOCAL E HORÁRIO PARA PROTOCOLO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO.

5.1 – O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Sede da Prefeitura de Quatro Barras, sito a Avenida Dom Pedro II nº110. Os documentos serão recebidos a partir do dia 11 de novembro de 2024, em horário comercial deste ente público, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, para o credenciamento, no prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO.

5.2 – O presente edital estará aberto para credenciamento a qualquer tempo para eventuais interessados, no prazo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1 – Será divulgado com no mínimo 24 horas de antecedência, o local, data e horário da realização da análise dos documentos de habilitação pela comissão de contratação, para os interessados que desejarem acompanhar.

6.1.1 – As sessões que se tratam o subitem 6.1 cumprirão o disposto no art. 17, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021 com a gravação das reuniões em áudio e vídeo.

6.2 - Os interessados poderão fazer-se representar por procurador. Neste caso a procuração com poderes para representação deverá se dar através de instrumento que o habilita para tanto.

6.3 – Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 7.

6.4 – Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da(s) comissão(ões), serão lavradas atas circunstanciadas.

6.5 – A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante.

6.6 – O interessado que atender a todos os requisitos deste Edital será julgado habilitado na pré qualificação e, portanto, credenciado no Município, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sitio eletrônico do município.

6.7 – A(s) comissão(ões) considerará(ão) habilitados todos os que atenderem na íntegra o item 7 deste edital.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1 - Formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo 03);

7.1.2 - Cópia cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.3 - Comprovante de residência atualizado (até 90 dias);

7.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.1.5 - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

7.1.6 - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná;

7.1.7 - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pelo município de residência;

7.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

7.1.9 - Dados bancários de Pessoa Física, contendo o nome completo do(a) candidato(a), identificação do banco, conta corrente, número da agência e número da conta com dígito verificador (aceita-se bancos digitais);

7.1.10 – Comprovante de cadastro no Sistema de Informação da Cultura – SIC Cultura Paraná (www.sic.cultura.pr.gov.br).

7.2. Qualificação técnica

7.2.1 - Apresentação do currículo, contendo histórico do candidato, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural;

7.2.2 - Apresentação de Portfólio físico, podendo conter links ou anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área da Cultura a qual está se candidatando;

7.2.3 - Cópia de diploma ou certificado que comprove o grau de instrução.

7.3 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

7.4 – Os documentos exigidos para a participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou o original e fotocópia, a qual poderá ser autenticada por



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

servidor da administração. Em caso de Certidões emitidas pela Internet, valerá o documento original, cuja autenticidade do mesmo poderá ser confirmada pela Presidente da Comissão de contratação no respectivo Site do órgão Expedidor.

Nota: Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da proponente ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

7.5 – Em todas as hipóteses referidas no item 7, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7.6 –As proponentes declaradas habilitadas através do presente credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes, a partir do momento em que forem convocadas para firmar o termo de credenciamento, bem como durante todo o período de execução do Contrato eventualmente firmado.

7.7 – O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, a todas às condições deste Edital;

7.8 – Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital;

7.9 – Toda a documentação será analisada pela Comissão de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 9.810/2024.

7.10 – Poderá a qualquer tempo ser verificada a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7.11 - Os documentos serão recebidos a partir do dia 11 de novembro de 2024, para o credenciamento, no prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO, tal qual estipulado pelo item 17.1.

7.12 - O presente edital estará aberto para credenciamento a qualquer tempo para eventuais interessados, no prazo de vigência estipulado pelo item 17.1.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E FORMAÇÃO DOS CREDENCIADOS

O presente credenciamento será realizado em sistema de rodízio, isto é, os credenciados serão convocados de acordo com a ordem decrescente de pontuação em cada categoria, estabelecidas no item 6.2 deste Termo de Referência, mantendo-se a sequência, ou seja, a começar pelo primeiro, este, ao findar do processo de avaliação dos projetos, irá para o “fim da fila”, e assim sucessivamente. Enfatiza-se que o jurado parente até terceiro grau do candidato dará lugar ao próximo da fila, conforme sistema de rodízio estabelecido.

Justifica-se o sistema de rodízio pela necessidade de preservar a integridade, idoneidade e eficácia dos processos de editais de chamamento público destinados à fomento cultural, vez que cada edital será direcionado a uma área cultural específica, e para garantir aos fazedores de cultura do Município um julgamento imparcial focado na análise de mérito profissional de seus projetos.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para a presente Convocatória decorrem das Dotações Orçamentárias referentes a Lei nº 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

10.2 - O valor total disponível é de R\$ 10.242,02 (dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos), a ser distribuído na contratação de banca de jurados e banca de heteroidentificação.

10.3 - Em caso de necessidade de complemento do recurso financeiro, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo utilizará de seu recurso próprio.

10.4 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
17.001	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1063

11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 - O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 11.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, através do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br ou destinadas ao Departamento de Licitações via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 110. Os demais participantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3 – A comissão de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

12.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto do Chamamento Público ao(s) proponente(s) vencedor(es).

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados em parcela única, em data posterior à entrega das análises, não havendo antecipação de qualquer valor.

13.2 - O contratado fica ciente que serão descontados, a depender do caso, INSS, ISS e demais impostos obrigatórios, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis.

13.3 - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira de titularidade do(a) parecerista credenciado(a), cujo banco, agência e número



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

tenham sido informados no momento de sua contratação;

13.4 O valor a ser pago será de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)** por demanda conforme estabelecido no item 6.5 do Termo de Referência.

13.5 - Para o pagamento deverão ser apresentado os recibos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede da proponente);

c) O pagamento será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias úteis, conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 9735/2024, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 dias úteis para pagamento.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela proponente, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14 – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

14.1- Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste edital;

14.2- Observar o prazo de execução dos serviços;

14.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE na execução do contrato;

14.4 - Emitir nota fiscal em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.

14.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

14.6- Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

14.7 - Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;

14.8 - Apresentar na data da assinatura do termo de credenciamento/contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;

14.9 - Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a execução dos serviços total ou parcial, manter durante todo o período de execução do contrato;

14.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o termo de credenciamento/contrato.

14.11 - A empresa habilitada se obriga, nos termos deste Edital, a comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação **formal, sob risco de desclassificação;**

14.12 - A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do Termo de Credenciamento;

14.13 - Executar os serviços conforme especificações do edital, Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

14.14 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.16 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.17 - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

14.18 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

14.19 - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.20 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.22 - Manter durante toda a vigência do Termo de credenciamento/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamamento Público;

14.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

15 – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 - Acompanhar a execução do objeto, mediante visitas para avaliação técnica visando a consolidação dos objetivos preconizados no Termo de Credenciamento a ser celebrado;

15.2 - Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto;

15.3 - Fiscalizar e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO;

15.4 - Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciado.

15.5 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do Credenciado;

15.6 – Efetuar os pagamentos na forma e condições do Edital.

16 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o termo de credenciamento de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de termo de credenciamento apresentada anexo deste Edital).

16.2 – A Prefeitura do Município de Quatro Barras convocará os selecionados para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

16.2.1 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a convocação expressa da proponente vencedora.

16.2.2 – A não assinatura do termo decairá o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital.

16.3 – A execução dos serviços, objeto do presente edital, somente poderá ser efetivada após a assinatura do termo de credenciamento e posterior contratação.

16.4 – O credenciamento somente poderá ocorrer diante da situação regular do proponente perante as exigências habilitatórias deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.6 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras do inc. IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O proponente deverá indicar e manter preposto, aceito Município, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.

16.7 – O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do proponente, e observará a minuta contemplada neste Edital de Chamamento Público.

16.8 – O Termo de Credenciamento decorrente deste Chamamento Público será publicado em forma de extrato, no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

17 – DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1 - O Chamamento Público permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Prefeitura Municipal de Quatro Barras, a partir da data de divulgação deste Edital. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o Município pode suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 - Comete infração administrativa o proponente e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, quais sejam:

18.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

18.1.9 – Fraudar a Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Chamamento Público, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

18.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sansão, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste edital, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

18.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

18.4 – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

18.4.1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

18.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

18.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.9 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

18.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 – Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores do contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 9.714/2024, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o MUNICÍPIO, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado:

20.1.1 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o proponente terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente no departamento de licitações;

20.1.2 - A análise da documentação deverá ser realizada no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.1.3 - Os proponentes convocados para apresentar a documentação referida no item 20.1, participarão normalmente das demandas de contratação realizadas pelos servidores;

20.1.4 - Os proponentes não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 - A critério da autoridade máxima do MUNICÍPIO poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

20.3 - **O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do MUNICÍPIO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o proponente ou o MUNICÍPIO contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.**

20.4 – **A administração pública não é obrigada a contratar, as quantidades são apenas estimadas e a contratação ocorrerá sob demanda e de acordo com a disponibilidade financeira.**

20.5 – A critério da Prefeitura do Município de Quatro Barras o presente CREDENCIAMENTO poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

20.5.1 – Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.

20.5.2 – A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

20.6 – A Comissão de contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

20.7 – O proponente é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados.

20.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação designada pela Prefeitura do Município de Quatro Barras, que decidira com base na legislação em vigor.

20.9 – Os anexos fazem parte do edital independentemente da transcrição.

20.10 – Fica eleito o foro da cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

21 – ANEXOS INTEGRANTES

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO 03 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO 04 - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO 05 – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUATRO BARRAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas, com expertise, atuação e comprovado conhecimento nos segmentos artísticos e culturais, para prestação de serviço especializado na área cultural, a fim de comporem banca de jurados/ pareceristas, atuando na análise e seleção de projetos culturais, inscritos em editais de chamamento público.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata do credenciamento para contratação de pessoas físicas para prestação de serviço especializado na área cultural, visando compor banca de pareceristas/jurados para atuarem na análise e seleção de projetos culturais inscritos em editais de chamamento público executados pelo departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Quatro Barras.

A necessidade de tal contratação surgiu diante às diversas políticas e leis de fomento à cultura sancionadas pelo Governo Federal, repassadas ao município em forma de verba federal, a fim de ajudar, incentivar e ampliar a arte local.

Em 29 de junho de 2020, foi sancionada a Lei Federal nº 14.017, conhecida como Lei Aldir Blanc, que tinha por objetivo ações emergenciais destinadas ao setor cultural, fortemente atingido pelos impactos da pandemia da Covid-19. Em 2022, a Lei Complementar nº 195, Lei Paulo Gustavo, também de cunho emergencial, mas destinada prioritariamente ao setor audiovisual. Também em 2022, no dia 8 de julho, foi instituída a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Lei Federal nº 14.399/2022. Mais ampla e tendo vigência de 5 anos, a PNAB tem por alguns de seus objetivos principais democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural, garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais, bem como estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais.

O incentivo ao setor cultural, materializado pelas leis de fomento, é apoiado pela realização de projetos culturais, por meio da concessão de incentivos financeiros, para artistas, grupos, instituições e coletivos. Dentro de um processo metódico de editais de chamamento público, os projetos são analisados e avaliados, podendo vir a ser habilitados e/ou contemplados. Para tanto, é de suma importância uma avaliação técnica e imparcial dos projetos, com foco na análise profissional de mérito, tendo em vista que se traduz na etapa mais subjetiva do processo.

Considerando então a necessidade de expertise na avaliação, possibilitada, dentre outras opções, pela contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, e que especialistas externos podem oferecer uma visão mais ampla e criteriosa sobre os projetos, garantindo uma análise mais técnica e qualificada, contribuindo para a escolha dos projetos mais relevantes e com potencial de impacto cultural, ajudando também a distribuir melhor os recursos, assegurando que sejam investidos de forma eficiente e equitativa na promoção da cultura local, a contratação de pareceristas promove transparência e confiança no processo de seleção, aumentando a credibilidade das políticas culturais municipais.

Logo, tendo em vista que o objetivo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Quatro Barras é, junto com a legalidade, apoiar a expansão, a difusão e o fomento à cultura local, faz necessário a contratação pareceristas para prestação de serviços e emissão de pareceres técnicos e de mérito, visando garantir a igualdade e equidade participativa da classe artística e cultural deste município

2.2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

Justifica-se o credenciamento, principalmente no que diz respeito ao objeto desta contratação, visto que, para preservar a eficiência, transparência e idoneidade dos processos de fomento à cultura, torna-se impreterível o julgamento imparcial e eficaz de cada projeto inscrito nos editais de chamamento público publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Quanto à economia a ser obtida pela Prefeitura Municipal de Quatro Barras em relação à contratação pretendida, por ser atividade executada por especialistas e atuantes das áreas da cultura, traz vantagens de cunho



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

profissional na execução do serviço, bem como reflete o princípio da economicidade.

O presente credenciamento será realizado em sistema de rodízio, isto é, os credenciados serão convocados de acordo com a ordem decrescente de pontuação em cada categoria, estabelecidas no item 6.2 deste Termo de Referência, mantendo-se a sequência, ou seja, a começar pelo primeiro, este, ao findar do processo de avaliação dos projetos, irá para o “fim da fila”, e assim sucessivamente. Justifica-se o sistema de rodízio pela necessidade de preservar a integridade, idoneidade e eficácia dos processos de editais de chamamento público destinados à fomento cultural, vez que cada edital será direcionado a uma área cultural específica, e para garantir aos fazedores de cultura do Município um julgamento imparcial focado na análise de mérito profissional de seus projetos.

Nesse sentido, justifica-se ainda que a contratação através de credenciamento ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento:

- 3.1.1 - Pessoas Físicas;
- 3.1.2 - Ter idade maior ou igual a 18 (dezoito) anos;
- 3.1.3 - Residentes do Estado do Paraná;
- 3.1.4 - Estar em situação regular perante as Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal (a regularidade deverá ser comprovada em razão do município de residência ou sede do profissional);
- 3.1.6 - Com comprovada expertise, atuação e conhecimento em segmentos artísticos culturais.

3.2. São vedadas as inscrições de:

- 3.2.1 - Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos na data de submissão da inscrição;
- 3.2.2 - Pessoas residentes fora do Estado do Paraná;
- 3.2.3 - Pessoas residentes do Município de Quatro Barras;
- 3.2.4 - Pessoa jurídica;
- 3.2.5 - Pessoas com CPFs pendentes de regularização, suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas;
- 3.2.6 - Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, incluindo os ocupantes de cargos comissionados, terceirizados ou estagiários, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo;
- 3.2.7 - Proponentes que possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

3.3-Os interessados em participar do credenciamento poderão se apresentar de forma presencial na Prefeitura Municipal de Quatro Barras, com toda a documentação solicitada neste Termo de Referência. Opta-se pelo credenciamento presencial, visto que, para se credenciar de forma on-line no sistema utilizado por esta Administração Pública, há custo para o interessado.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

- 4.1.1 - Formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo 3);
- 4.1.2 - Cópia cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.1.3 - Comprovante de residência atualizado (até 90 dias);
- 4.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.1.5 - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- 4.1.6 - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná;
- 4.1.7 - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

município de residência;

4.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

4.1.9 - Dados bancários de Pessoa Física, contendo o nome completo do(a) candidato(a), identificação do banco, conta corrente, número da agência e número da conta com dígito verificador (aceita-se bancos digitais);

4.1.10 - Comprovante de cadastro no Sistema de Informação da Cultura – SIC Cultura Paraná (www.sic.cultura.pr.gov.br).

4.2. Qualificação técnica

4.2.1 - Apresentação do currículo, contendo histórico do candidato, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural;

4.2.2 - Apresentação de Portfólio físico, podendo conter links ou anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área da Cultura a qual está se candidatando;

4.2.3 - Cópia de diploma ou certificado que comprove o grau de instrução.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de execução

O prazo para execução será determinado no cronograma do Edital no qual os credenciados chamados comporão a Banca de Jurados.

5.2. Local

As avaliações dos projetos serão feitas de forma online, com exceção das avaliações em concursos e festivais. O departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se responsabilizará pelo envio dos projetos em endereço eletrônico (e-mail) aos membros da Banca de Jurados, bem como avisar com antecedência o local, a data e a hora em casos de concursos e festivais.

6-DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Para habilitação, o candidato deve obedecer às exigências contidas neste Termo de Referência.

6.2. A inscrição do candidato (a) será examinada levando em consideração os seguintes critérios:

I. Envio da documentação obrigatória, junto ao Formulário de Inscrição (Anexo 03);

II. A pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
Experiência profissional nas áreas indicadas pelo candidato.	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências.	0 a 40 pontos
Formação acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação.	•Curso Técnico ou Graduação - 5 pontos •Especialização – 10 pontos •Mestrado - 15 pontos •Doutorado ou Pós-Doutorado - 20 pontos	0 a 20 pontos
Experiência prévia como jurado/parecerista em avaliação de projetos na área cultural.	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos, equivalente às	0 a 20 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	comprovações de 5 (cinco) diferentes experiências.	
Experiência nas áreas culturais relacionadas ao trabalho com comunidades e povos tradicionais; à diversidade cultural considerando questões sociais, raciais e de gênero; à formação de público; e à promoção das medidas de acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos, equivalente às comprovações de 5 (cinco) diferentes experiências.	0 a 20 pontos

6.3. Após análise, o resultado será publicado com os nomes dos candidatos habilitados em Diário Oficial.

6.4. Havendo empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I. a maior nota no critério experiência profissional nas áreas inscritas;
- II. a maior nota no critério formação acadêmica comprovada;
- III. a maior nota no critério experiência prévia como jurado/parecerista;
- IV. candidato de maior idade.

6.5. Do Ciclo de Operacionalização:

I. Se dará por demanda. Cada demanda equivale a avaliação de todos os projetos de um edital de chamamento público de fomento à cultura, ou seja, cada demanda equivale a um edital de chamamento público, incluindo fases recursais, desde que pertencente à categoria do credenciado.

II. Será estabelecido o sistema de rodízio, começando pelo primeiro credenciado (habilitado com a maior nota), esse, ao findar do processo de avaliação dos projetos, irá para o "fim da fila", e assim sucessivamente.

III. Enfatiza-se que o jurado parente até terceiro grau de candidato dará lugar ao próximo da fila, conforme sistema de rodízio estabelecido.

7 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da CONTRATADA

Obriga-se a contratada:

- a) executar diretamente os serviços que lhe forem designados, sem transferência de responsabilidade a terceiros, vedada a subcontratação;
- b) dispor de agenda adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste documento. Se por motivos alheios, a CONTRATADA, na sua vez para realização do serviço, não puder fazê-lo, o serviço será passado para o próximo da lista. Logo, nesses casos, a CONTRATADA que não conseguiu executar o serviço será reposicionada para o final da fila, bem como, por conseguinte, quem o executou;
- c) atender a convocação, a qualquer tempo, para compor bancas examinadoras de projetos, editais, prêmios ou chamadas públicas mediante demanda e necessidade durante o período vigente deste Edital de Credenciamento;
- d) comprovar conhecimento técnico em ao menos uma da(s) área(s) que deseja se credenciar: Artes visuais, artes plásticas, artes cênicas e circenses, audiovisual, artesanato, música, literatura, patrimônio cultural, cultura e arte popular e demais áreas da cultura;
- e) declarar-se suspeita ou impedida nos casos de: amizade íntima ou inimizade; quando for receptor de benesses ou presentes; de credores ou devedores; tenha interesse direto à favor de algum projeto; seja cônjuge, companheiro, parente até terceiro grau ou afins em caso de afinidade; há



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

processo judicial ou administrativo à favor ou contra o requerente do projeto ou patrocinador do projeto cultural; Sob pena de responsabilização.

f) exercer as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto;

g) ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como jurados/pareceristas;

h) apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação, e elaborar PARECER TÉCNICO DESCRITIVO, considerando-o aptos ou não à aprovação;

i) emitir parecer de análise de mérito cultural de forma isenta, autônoma e imparcial, para cada projeto cultural analisado devidamente assinado pelo avaliador, sem erros, rasuras, sob pena de reanálise do projeto sem reembolso de qualquer despesa;

j) nos casos de recurso contra o resultado do edital, este recurso será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado para nova análise, sem direito a remuneração extra por isso;

k) emitir ao final do serviço prestado, relatório;

l) realizar as análises e emissão de parecer dos projetos culturais dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do Edital em que será jurado;

m) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

n) comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de fato anormal, condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo;

o) manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de acordo com às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

p) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de alteração;

q) eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades;

r) analisar preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação de itens constantes em planilhas orçamentárias dos projetos e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado;

s) o recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

7.2 Da CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) enviar os projetos inscritos nos Editais de chamamento público de fomento à cultura no endereço eletrônico (e-mail) de cada um dos membros da Banca de Jurados;

b) informar, com antecedência, local, data e horário das avaliações, em casos de concursos e festivais;

c) fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste documento;

d) comunicar por escrito a CONTRATADA, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos;

e) redistribuir os projetos entre os (as) pareceristas caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente para as análises e emissão de parecer;

f) informar, por escrito, em tempo hábil, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega dos projetos a serem avaliados;

g) remunerar os serviços prestados conforme estabelecido neste Termo de Referência;

h) atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento;

i) convocar o credenciado subsequente, se, após 48 (quarenta e oito) horas, o credenciado inicialmente convocado não se manifestar;

j) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

k) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

l) nos casos em que as impossibilidades tratadas no item 7.1, alínea b, se tornem frequentes, a



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATANTE poderá abrir procedimento para averiguação, sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis;

m) demais condições constantes no edital de credenciamento.

8 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em parcela única, em data posterior à entrega das análises, não havendo antecipação de qualquer valor;

8.2 - O contratado fica ciente que serão descontados, a depender do caso, INSS, ISS e demais impostos obrigatórios, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis;

8.3 - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira de titularidade do(a) parecerista credenciado(a), cujo banco, agência e número tenham sido informados no momento de sua contratação;

8.4 - O valor a ser pago será de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) por demanda. Cada demanda equivale a todos os projetos inscritos em determinado edital de chamamento público de fomento à cultura, ou seja, cada demanda equivale a um edital de chamamento público de fomento à cultura, incluindo fases recursais.

8.5 - Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

8.6 - Demais condições de pagamento conforme o item 13 do edital.

9. DOS RECURSOS FINANCEIRO

9.1. Os recursos orçamentários para a presente Convocatória decorrem das Dotações Orçamentárias referentes a Lei nº 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

9.2. O valor total disponível é de R\$ 10.242,02 (dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos), a ser distribuído na contratação de banca de jurados e banca de heteroidentificação.

9.3. Em caso de necessidade de complemento do recurso financeiro, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo utilizará de seu recurso próprio.

9.4. Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
17.001	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1063

10. VIGÊNCIA

10.1-O Chamamento Público permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Prefeitura Municipal de Quatro Barras, a partir da data de divulgação deste Edital. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o Município pode suspender, reabrir, revogar ou encerrar o Chamamento Público, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

10.2-Os termos de credenciamentos eventualmente firmados terão a vigência por até 05 (cinco) anos, período no qual o credenciado poderá ser convocado para executar o serviço a qualquer momento mediante assinatura de contrato ou outro instrumento hábil nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

10.3-Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por igual período limitado a vigência máxima decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021.

10.4- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva o direito de utilizar a Banca de Jurados



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

resultante do credenciamento previsto neste Termo de Referência, para ações futuras, dentro do prazo de vigência de posterior Edital, relacionadas a diferentes instrumentos, como festivais, editais, prêmios ou chamadas públicas, cujo custeio seja oriundo de outras fontes de recurso que não da Lei Nº 14.399/2022.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Adriana Heindyk Mocelin

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Matrícula: 592

E-mail: smcet@quatrobarras.pr.gov.br

Fiscal:

Nome: Fabricio Andreata

Cargo: Assessor Operacional de Secretaria

Matrícula: 8161

E-mail: smcet@quatrobarras.pr.gov.br

11.1. A fiscalização do serviço será feita através dos pareceres emitidos para cada projeto avaliado, bem como através de relatórios emitidos pelos jurados ao final do serviço prestado.

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Amanda Pires Cardoso

E-mail: smcet@quatrobarras.pr.gov.br

Telefone institucional: (41) 3671-8800 ramal 8882

Quatro Barras, 15 de outubro de 2024.

Amanda Pires Cardoso
Assessora Operacional de Secretaria

Adriana Heindyk Mocelin
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 02

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviço especializado na área cultural, a fim de compor banca de pareceristas/jurados em editais de chamamento público no município de Quatro Barras.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.2. Objeto: Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas, com expertise, atuação e comprovado conhecimento nos segmentos artísticos e culturais, para prestação de serviço especializado na área cultural, a fim de comporem banca de jurados/ pareceristas, atuando na análise e seleção de projetos culturais, inscritos em editais de chamamento público.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O presente estudo trata da contratação de pessoas físicas para prestação de serviço especializado na área cultural, visando compor banca de pareceristas/jurados para atuarem na análise e seleção de projetos culturais inscritos em editais de chamamento público executados pelo departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Quatro Barras.

A necessidade de tal contratação surgiu diante às diversas políticas e leis de fomento à cultura sancionadas pelo Governo Federal, repassadas ao município em forma de verba federal, a fim de ajudar, incentivar e ampliar a arte local.

Em 29 de junho de 2020, foi sancionada a Lei Federal nº 14.017, conhecida como Lei Aldir Blanc, que tinha por objetivo ações emergenciais destinadas ao setor cultural, fortemente atingido pelos impactos da pandemia da Covid-19. Em 2022, a Lei Complementar nº 195, Lei Paulo Gustavo, também de cunho emergencial, mas destinada prioritariamente ao setor audiovisual. Também em 2022, no dia 8 de julho, foi instituída a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Lei Federal nº 14.399/2022. Mais ampla e tendo vigência de 5 anos, a PNAB tem por alguns de seus objetivos principais democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural, garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais, bem como estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais.

O incentivo ao setor cultural, materializado pelas leis de fomento, é apoiado pela realização de projetos culturais, por meio da concessão de incentivos financeiros, para artistas, grupos, instituições e coletivos. Dentro de um processo metódico de editais de chamamento público, os projetos são analisados e avaliados, podendo vir a ser habilitados e/ou contemplados. Para tanto, é de suma importância uma avaliação técnica e imparcial dos projetos, com foco na análise profissional de mérito, tendo em vista que se traduz na etapa mais subjetiva do processo.

Logo, tendo em vista que o objetivo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Quatro Barras é, junto com a legalidade, apoiar a expansão, a difusão e o fomento à cultura local, faz necessário a contratação pareceristas para prestação de serviços e emissão de pareceres técnicos e de mérito, visando garantir a igualdade e equidade participativa da classe artística e cultural deste município.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. Estima-se a contratação de **9 (nove) jurados**, profissionais das seguintes áreas culturais: **audiovisual, artes visuais, artes plásticas, artesanato, música, literatura, artes cênicas e circenses, patrimônio cultural e cultura e arte popular.**

4.2. A estimativa pode ser para mais ou para menos, visto que os credenciados serão chamados para compor a Banca de Jurados mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa do valor da contratação acompanhará o recurso proveniente de legislação, e valor destinado a contratações, como estabelecido na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, que possui vigência de 5 (cinco) anos:

Parágrafo único. As ações estabelecidas neste artigo e os recursos de que trata esta Lei não poderão ser destinados:

[...]

II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

5.2. Será pago a cada membro da Banca de Jurados o valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), por demanda. Logo, estima-se para esta contratação:

Valor Unitário	Qtde de Jurados	Valor Total
R\$ 810,00	9	R\$ 7.290,00

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações serão realizadas com fulcro no artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

6.2. Poderão participar do credenciamento, pessoas físicas maiores de 18 anos, não residentes do Município de Quatro Barras, desde que cumpram os requisitos estabelecidos em posterior Termo de Referência e Edital, atendendo as condições neles fixadas.

6.3. É vedada a participação de servidores públicos municipais e membros das Comissões, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes e afins até 2º grau, ascendentes ou descendentes.

6.4. São requisitos para participar do pretense certame, deter formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais: audiovisual, artes visuais, artes plásticas, artesanato, música, literatura, artes cênicas e circenses, patrimônio cultural, cultura e arte popular e demais áreas culturais.

6.5. Os interessados para participar do credenciamento poderão se apresentar de forma presencial na Prefeitura Municipal de Quatro Barras, com toda a documentação solicitada no Termo de Referência deste certame, ou de forma online, através de cadastro no sistema eletrônico utilizado pela Administração Pública. Salienta-se que, ao optar pelo cadastro online, o candidato arcará com o custo do cadastro no sistema eletrônico.

6.6. Os inscritos selecionados irão compor a Banca de Jurados e serão convocados por sistema de rodízio, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com o Edital a ser executado, além da disponibilidade financeira orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado foi realizado conforme Decreto nº 9.618/2024, que regulamenta a pesquisa de preços. Tal pesquisa foi realizada dentro do Portal Nacional de Contratações Públicas, em contratações semelhantes em outras Administrações Públicas.

7.2. O orçamento é estimativo, com previsão de 12 meses, podendo sofrer alterações, conforme repasse de leis e políticas culturais, como esclarecido no item 5.1 deste mesmo estudo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Considerando a responsabilidade e finalidade desta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em promover as diversas áreas culturais no município, impulsionando os setores culturais por meio de financiamento de projetos em diferentes áreas artísticas, torna-se necessário o credenciamento de jurados para o bom andamento do certame.

8.2. A contratação de jurados através do credenciamento para a prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais traz diversos benefícios, como avaliação técnica e imparcial com foco na análise profissional de mérito, análise mais qualificada, contribuindo para a escolha dos projetos mais relevantes e com potencial de impacto cultural, bem como a promoção da transparência e confiança no processo de seleção, aumentando a credibilidade das políticas culturais municipais. Além disso, a centralização do processo de contratação por meio do credenciamento resulta em uma redução de custos e uma melhor otimização dos recursos disponíveis, sendo uma solução eficiente e justificada para suprir as demandas dessa Secretaria.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1. O credenciamento será realizado por áreas de expertise distintas dentro das áreas culturais, visando propiciar a ampla participação dos interessados, que embora não disponham da capacidade para execução da totalidade do objeto, poderão fazê-lo no que diz respeito a sua área de atuação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a execução do serviço.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. A referida contratação não está dentro do Plano de Contratações Anual desta Secretaria de Cultura e Turismo. O motivo da ausência se encontra detalhado em Anexo.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A realização do credenciamento para contratação de pareceristas será capaz de promover transparência e equidade no processo de seleção, permitindo que profissionais qualificados participem do processo de avaliação, ampliando a base de pareceristas credenciados e garantindo a qualidade e a imparcialidade na avaliação dos projetos, enriquecendo assim o cenário cultural.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o envio dos projetos inscritos para avaliação, bem como a fiscalização de todo o processo e demais disposições contidas no Termo de Referência.

13.2. Caberá aos credenciados não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, e cumprir rigorosamente as disposições contidas no Termo de Referência.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Possíveis impactos ambientais não foram identificados.

15. SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. A continuidade da contratação justifica-se pela natureza do objeto da contratação, que possui características muito específicas. A vigência da contratação por mais de um exercício financeiro favorece a capacitação permanente e o estabelecimento de relação de confiança entre equipes, bem como aumenta a qualidade do serviço prestado.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

Quatro Barras, 15 de agosto de 2024.

Amanda Pires Cardoso
Assessora Operacional de Secretaria

Adriana Heindyk Mocelin
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 03

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. ÁREA DE ATUAÇÃO

- Artes Visuais
- Artes Cênicas e Circenses
- Artes Plásticas
- Artesanato
- Audiovisual
- Música
- Literatura
- Patrimônio Cultural
- Cultura e Arte Popular

2. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:
Nome artístico (se houver):
Nome social (se houver):
RG:
CPF:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
Telefone:
E-mail:
Data de nascimento:
Nacionalidade/naturalidade:

2.2. Raça/ Cor/ Etnia

- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela
- Branca

2.3. Você é uma Pessoa com Deficiência – PCD?

- Sim
- Não

2.3.1 Caso tenha marcado “sim”, qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

2.4. Grau de Escolaridade

- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Ensino Superior Completo
- Pós-Graduação Incompleta
- Pós-Graduação Completa
- Mestrado Incompleto
- Mestrado Completo
- Doutorado Incompleto
- Doutorado Completo

3. DOCUMENTOS EM ANEXO

- I. Cópia de documento RG e CPF.
- II. Comprovante de endereço atualizado, em nome do proponente ou Declaração de Residência.
- III. Escolaridade/Comprovação acadêmica do candidato: Serão considerados válidos diplomas ou certificados de cursos de formação na área cultural, em instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, podendo ser: Curso Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.
- IV. Anexar currículo e portfólio, com as respectivas comprovações curriculares.

4. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei e das sanções previstas no Edital de Chamamento Pública para o Credenciamento de Pessoas para comporem Banca de Jurados, que as informações prestadas e os documentos aqui apresentados são verdadeiros e autênticos. Declaro, ainda, que não me encontro em situação de inadimplente, de impedimento e suspeição descritos no referido Edital, bem como, estou ciente do seu conteúdo e comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de contratação, que venha a alterar a atual situação quanto à minha capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico – financeira. Declaro, por fim, estar de acordo com todas as normas estabelecidas no Edital acima mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 04

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E A(O)

.....
.....
.....

De um lado o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.568/0001-39, com endereço Av. Dom Pedro II nº 110 – Centro – Quatro Barras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Senhora Adriana Heindyk Mocelin, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a, pessoa física, representada por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF residente e domiciliado a, do município de, do Estado do Paraná, denominada **CREDENCIADO**, tem justo e acordado por meio de termo de credenciamento os seguintes termos:

O presente termo decorre de processo de **Credenciamento de pessoas físicas, com expertise, atuação e comprovado conhecimento nos segmentos artísticos e culturais, para prestação de serviço especializado na área cultura, a fim de comporem banca de jurados/pareceristas, atuando na análise e seleção de projetos culturais, inscritos em editais de chamamento público, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido edital.**

O credenciado concorda com todas as condições estabelecidas pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 12/2024.

1. O credenciado não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte o objeto do presente termo.
2. O termo de credenciamento vigorará por até 05 (cinco) anos, período no qual o credenciado poderá ser convocado para executar o serviço a qualquer momento mediante assinatura de contrato ou outro instrumento hábil nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por igual período limitado a vigência máxima decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021.
3. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, inclusive pelos usuários do credenciamento, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

4. Comete infração administrativa o credenciante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 3 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 6 – Fraudar a Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Chamamento Público, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 8 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10 - O credenciado que não comparecer para firmar o contrato quando convocado será imediatamente descredenciado sem prejuízo da instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação das penalidades do art. 156, incisos III e IV da Lei 14. 133/2021.

4.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste edital, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

4.3 – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

5.4.1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

5.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

5.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.4 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

4.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.7 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

4.8 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

4.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

5 - Para dirimir questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Quatro Barras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6 - E por assim haverem justas e acordadas as partes, inicialmente nominadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Quatro Barras (PR), de de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ADRIANA HEINDYK MOCELIN
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Nome do representante do credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 05
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2024

Aos «Data_Atual_Extenso» através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Av. Dom Pedro II nº 110 - Centro, nesta cidade, Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Senhora Adriana Heindyk Mocelin, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a «**NOME_LICITANTE**», pessoa física, portador da CI/RG nº «RG_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante». e inscrito no CPF/MF nº «CPF_Representante», doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- “DO OBJETO”

2.5 O presente CONTRATO tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, com expertise, atuação e comprovado conhecimento nos segmentos artísticos e culturais, para prestação de serviço especializado na área cultura, a fim de comporem banca de jurados/pareceristas, atuando na análise e seleção de projetos culturais, inscritos em editais de chamamento público, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido edital, devidamente autorizado pelo Chamamento Público nº 12/2024 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

***Item do contrato**

§ 1º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital do Chamamento Público;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º - As quantidades e os valores supra indicados são meramente estimativos de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

A vigência do contrato dos credenciados será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO”

§ 1º - A contratação se dará de acordo com os critérios de distribuição de demanda previstos no edital, que consiste na análise de todas as declarações realizados pelos candidatos de um edital cultural, retornando o prestador para o “fim da fila”.

§ 2º - Prazo de execução:

O prazo para execução será determinado no cronograma do Edital no qual os credenciados chamados comporão a Banca de Jurados.

§ 3º - Local:

As avaliações dos projetos serão feitas de forma online, com exceção das avaliações em concursos e festivais. O departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se responsabilizará pelo envio dos projetos em endereço eletrônico (e-mail) aos membros da Banca de



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Jurados, bem como avisar com antecedência o local, a data e a hora em casos de concursos e festivais.

§ 4º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital, Termo de Referências (Anexo 01) e Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 9735/2024, sendo que:

I - Para serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

1 - O recebimento, provisório ou definitivo, não isenta a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

2 - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não pode exceder 90 dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no edital.

3 - Se o termo detalhado não for lavrado ou a verificação não for realizada dentro dos prazos estabelecidos, considerar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 dias anteriores ao término desses prazos.

§ 5º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) e Anexo 02 (Estudo Técnico Preliminar) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “**CONTRATANTE**” pagará em razão dos serviços prestados ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em parcela única, em data posterior à entrega das análises, não havendo antecipação de qualquer valor.

§ 2º - O contratado fica ciente que serão descontados, a depender do caso, INSS, ISS e demais impostos obrigatórios, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis.

§ 3º - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira de titularidade do(a) parecerista credenciado(a), cujo banco, agência e número tenham sido informados no momento de sua contratação;

§ 4º - O valor a ser pago será de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)** por demanda conforme estabelecido no item 6.5 do Termo de Referência.

§ 5º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos e/ou recibos (para pessoa física) nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do contratado);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Prazo de liquidação e de pagamento do documento fiscal: Conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela IN 77/2022, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 dias úteis para pagamento (art. 7º, da instrução).
- d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
- e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Chamamento Público.
- f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável
- § 6º - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: 17.001.13.392.0014.2.181.3.3.90.36.00.00 – Fonte 1063 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

§ 1º - São obrigações do Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- g) efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado
- i) enviar os projetos inscritos nos Editais de chamamento público de fomento à cultura no endereço eletrônico (e-mail) de cada um dos membros da Banca de Jurados;
- k) informar, com antecedência, local, data e horário das avaliações, em casos de concursos e festivais;
- l) fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste documento;
- m) comunicar por escrito a CONTRATADA, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- n) redistribuir os projetos entre os (as) pareceristas caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente para as análises e emissão de parecer;
- o) informar, por escrito, em tempo hábil, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega dos projetos a serem avaliados;
- p) remunerar os serviços prestados conforme estabelecido neste contrato e no Termo de Referência;
- q) atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento;
- r) convocar o credenciado subsequente, se, após 48 (quarenta e oito) horas, o credenciado inicialmente convocado não se manifestar;
- s) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- t) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- u) nos casos em que as impossibilidades tratadas no item 7.1, alínea b, se tornem frequentes, a CONTRATANTE poderá abrir procedimento para averiguação, sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis;
- v) demais condições constantes no edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”

§ 1º - São obrigações do Contratado:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) A execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução do serviço;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- k) Executar diretamente os serviços que lhe forem designados, sem transferência de responsabilidade a terceiros, vedada a subcontratação;
- l) Dispor de agenda adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste documento. Se por motivos alheios, a CONTRATADA, na sua vez para realização do serviço, não puder fazê-lo, o serviço será passado para o próximo da lista. Logo, nesses casos, a CONTRATADA que não conseguiu executar o serviço será reposicionada para o final da fila, bem como, por conseguinte, quem o executou;
- m) Atender a convocação, a qualquer tempo, para compor bancas examinadoras de projetos, editais, prêmios ou chamadas públicas mediante demanda e necessidade durante o período vigente deste Edital de Credenciamento;
- n) Comprovar conhecimento técnico em ao menos uma da(s) área(s) que deseja se credenciar: Artes visuais, artes plásticas, artes cênicas e circenses, audiovisual, artesanato, música, literatura, patrimônio cultural, cultura e arte popular e demais áreas da cultura;
- o) Declarar-se suspeita ou impedida nos casos de: amizade íntima ou inimizade; quando for receptor de benesses ou presentes; de credores ou devedores; tenha interesse direto à favor de algum projeto; seja cônjuge, companheiro, parente até terceiro grau ou afins em caso de afinidade; há processo judicial ou administrativo à favor ou contra o requerente do projeto ou patrocinador do projeto cultural; Sob pena de responsabilização.
- p) Exercer as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto;
- q) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como jurados/pareceristas;
- r) Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação, e elaborar PARECER TÉCNICO DESCRITIVO, considerando-o aptos ou não à aprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- s) Emitir parecer de análise de mérito cultural de forma isenta, autônoma e imparcial, para cada projeto cultural analisado devidamente assinado pelo avaliador, sem erros, rasuras, sob pena de reanálise do projeto sem reembolso de qualquer despesa;
- t) Nos casos de recurso contra o resultado do edital, este recurso será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado para nova análise, sem direito a remuneração extra por isso;
- u) Emitir ao final do serviço prestado, relatório;
- v) realizar as análises e emissão de parecer dos projetos culturais dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do Edital em que será jurado;
- x) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital; comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de fato anormal, condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo;
- w) comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de fato anormal, condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo;
- y) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de acordo com às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;
- z) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de alteração;
- aa) Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades; analisar preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação de itens constantes em planilhas orçamentárias dos projetos e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado;
- bb) analisar preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação de itens constantes em planilhas orçamentárias dos projetos e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado;
- cc) O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º – Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Chamamento Público, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sansão, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12 deste edital, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d)Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 9 do Decreto Municipal 9811/2024, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 2º - O prazo mínimo para abertura do credenciamento será de (5) cinco dias úteis contados da data de publicação no PNCP.

§ 3º - As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA FISCALIZAÇÃO”

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores do contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 9.714/2024, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na entrega dos produtos ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos.

§ 5º - No recebimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras XX de XXX de 2024.

p/ **CONTRATANTE:-**

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ADRIANA HEINDYK MOCELIN
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

p/ **CONTRATADA:**

Representante Legal da empresa